ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.992, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992

Cria cargos em comissão na Prefeitura Municipal e dá outras providências.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 39 (trinta e nove) cargos em comissão de "Professor" do currículo por disciplina, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com vencimentos mensais equivalentes a 20 URMs (vinte Unidades de Referência Municipal) e distribuidos nas seguintes disciplinas:

a) - oito (08) de Português;
b) - sete (07) de Ciências;
c) - oito (08) de Matemática;
d) - seis (06) de Estudos Sociais;
e) - quatro (04) de Educação Física;
f) - cinco (05) de Técnicas Agrícolas;
g) - um (01) de Espanhol.-

Art. 2º - Os cargos em comissão criados e constantes do artigo anterior desta Lei, serão preenchidos a partir de 1º de março de 1993 e ficarão extintos, automaticamente, a contar de 31 de dezembro de 1993.-

Art. 3º - É requisito básico e fundamental para o preenchimento dos cargos criados e constantes do artigo primeiro a habilitação profissional específica de grau superior, representada por Licenciatura Plena e Licenciatura de Curta Duração.-

Parágrafo Único - Exclusivamente para lecionar Espanhol poderão ser aproveitados professores concluintes do projeto "Implantação da Língua Espanhola no currículo das Escolas Municipais de Sant'Ana do Livramento".-

.....

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos criados pela presente Lei deverão executar as seguintes atribuições: orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; executar outras tarefas correlatas que lhe for atribuída por superior hierárquico.-

Art. 5º - Fica alterada a redação do parágrafo primeiro, do artigo primeiro, da Lei nº 2.754, de 18 de dezembro de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - . . . . . .

§ 1º - Os cargos em comissão de "Monitor Rural" ficarão extintos, automaticamente, em 31 de dezembro de 1993".-

Art. 6º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação específica de "Pessoal Civil" da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.-

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 2.893, de 09 de abril de 1992, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.-

Sant'Ana do Livramento, 09 de dezembro de 1.992

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se, e Publique-se.

SYLVIO MIGUEL C. MENDINA
Secretário M. de Administração

Digitalizado com CamScanner